



Processo nº 156.928/2008

CONTRATO Nº 2008/270.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE REFORMA GERAL E RECUPERAÇÃO DAS ÁREAS COMUNS E DAS EXTERNAS DE IMÓVEIS FUNCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta e um dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a VALENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, situada na Rua C-190 n. 955, bairro Jardim América, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o n. 73.572.984/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Procurador, o senhor JADER ALMEIDA SOARES, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Goiânia/GO, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n. 1/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de reforma geral e recuperação das áreas comuns e das áreas externas de imóveis funcionais da Câmara dos Deputados, blocos “A”, “B”, “C” “D” e “E” da Super Quadra Norte 302, em Brasília, Distrito Federal, de acordo com as exigências e demais condições e especificações técnicas descritas no Edital da Concorrência n. 1/08.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital da Concorrência n. 1/08 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 12/11/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do presente Contrato, ou supressões acima desse limite por acordo entre as partes, e, ainda, os acréscimos de até 50% (cinquenta por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços de reforma objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao Edital da Concorrência n. 1/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a data de assinatura deste Contrato, o órgão fiscalizador emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

Parágrafo único – A execução dos serviços deverá ter início em até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço, momento em que se iniciará a contagem do prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias para a integral conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Após terminada a obra e realizada verificação, será lavrado o Termo de Recebimento Provisório por uma Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias após o Recebimento Provisório referido no *caput* desta Cláusula, e se tiverem sido sanadas todas as pendências apontadas pela Comissão de Recebimento.

Parágrafo segundo – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

O prazo de garantia dos serviços objeto deste contrato será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo dos serviços referida no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

Parágrafo único – Durante o período de garantia, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo n. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 10 do Edital da Concorrência n. 1/08 e em seu Anexo n. 4, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital da Concorrência n. 1/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sexto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, garantia de R\$ 2.219.270,22 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, duzentos e setenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n. 1/08.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO TOTAL

O preço total do presente Contrato é de R\$ 44.385.404,54 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços entregues à CONTRATANTE e por esta atestados será feito a cada 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e conforme condições constantes do item 11 do Edital da Concorrência n. 1/08 e em seu Anexo n. 5.

Parágrafo primeiro – Situação extraordinária poderá ensejar, a critério do órgão fiscalizador, medição intermediária, desde que formal e motivadamente solicitada pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A verificação dos serviços realizados será efetuada pela CONTRATANTE ao 30º (trigésimo) dia de cada período de medição, obtendo-se a fração do total da obra efetivamente executada no intervalo temporal que lhe diz respeito.

Parágrafo terceiro – As medições serão conferidas *in loco* pela CONTRATANTE, tendo como base os documentos apresentados pela CONTRATADA em que serão informados os serviços concluídos até aquele momento, descontados os já aferidos e pagos em etapas anteriores.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Em cada medição somente serão aceitas e pagas as quantidades de serviços concluídos e considerados compatíveis com as especificações previstas no Edital.

Parágrafo quinto – É obrigação da CONTRATADA manter sempre atualizado o mapa de execução da obra.

Parágrafo sexto – A omissão da CONTRATADA em realizar o levantamento e a documentação das medições ou a sua elaboração deficiente acarretará a postergação de sua conferência pela CONTRATANTE até que a falha seja suprida.

Parágrafo sétimo – Os serviços efetivamente executados em determinada medição que extrapolem a previsão original do cronograma serão pagos pela CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – A realização de percentual menor do que o originalmente previsto em cronograma será considerada inadimplemento parcial do contrato e sujeita à sanção cabível, caso não haja justificativa aceita pela CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo órgão fiscalizador, conforme item 11.4 do Edital da Concorrência n. 1/08.

Parágrafo décimo – O pagamento será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo primeiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo décimo segundo – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo terceiro – Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 11.488, de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo décimo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2008NE003593, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.122.0553.4060.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo
- Natureza da Despesa:
 - 4.0.00.00 - Despesas de Capital
 - 4.4.00.00 - Investimentos
 - 4.4.90.00 - Aplicações Diretas
 - 4.4.90.51- Obras e Instalações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O contrato terá vigência de 31/12/2008 a 30/01/2011, ou seja, a partir da data de sua assinatura até a data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra, observado o disposto na Cláusula Quarta deste Contrato.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da CONTRATANTE, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 7 (sete) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de dezembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Jader Almeida Soares
Procurador
CPF n. 005.144.821-17

Testemunhas: 1) _____

2) _____
CCONT/RS